



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO DUDU/PT**

**PROJETO DE INDICATIVO DE LEI**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_\_

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

Ver. EDILBERTO DUDU /PT  
Pres. Da Comissão de Planejamento Urbano  
Ouvidor Geral - CMT

**EMENTA**

**Institui a premiação pecuniária aos Guardas Civis Municipais, da ativa, do Município de Teresina, pela apreensão de arma de fogo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a premiação pecuniária aos Guardas Civis Municipais do Município de Teresina, da ativa, que, no exercício de suas funções, apreendam arma de fogo em situação irregular, providenciando para que seja efetuado o respectivo flagrante, bem como a correspondente entrega formal dos objetos apreendidos ao órgão policial competente, para adoção dos procedimentos legais cabíveis.

**§1º** Considera-se em situação irregular a arma de fogo apreendida em desconformidade com o Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/03).

**§2º** A premiação pecuniária possui natureza jurídica de premiação eventual e meritória, não integrando, para qualquer efeito, a remuneração do Guarda Civil Municipal favorecido, nem servindo de base de cálculo de qualquer outra vantagem

**§3º** Em razão da natureza jurídica do benefício, não incidirão os descontos obrigatórios previstos em lei.

**Art. 2º** A cada arma de fogo apreendida corresponderá um valor, que será fixado de acordo com o potencial lesivo da arma e as circunstâncias da apreensão, na forma disposta em decreto regulamentador, sendo, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais) e, no máximo, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** Haverá, no final de cada ano civil, um prêmio especial para os Guardas Cíveis Municipais que mais vezes receberem a premiação meritória ao longo do ano, conforme decreto, com o valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º** Da arma de fogo apreendida, após a elaboração do laudo pericial, deverá ser retirada a peça ou a parte essencial para obter o disparo do projétil, ficando à disposição da autoridade policial ou judicial, enquanto interessarem à persecução penal.

**Art. 4º** A premiação pecuniária será paga ao policial mediante requerimento, a ser apresentado na forma que dispuser o decreto regulamentador.

**Parágrafo único.** Na hipótese da apreensão ocorrer por trabalho em equipe, patrulha ou guarnição, o valor será dividido em partes iguais entre os componentes.

**Art. 5º** Aqueles que aplicarem indevidamente as disposições desta Lei, independentemente da responsabilidade penal e civil, serão responsabilizados em processos disciplinares, na forma da legislação própria.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante Decreto, em até 30 (trinta) dias, observados os dispositivos do Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/03), do Decreto Federal nº 5.123/04 (Regulamento do Estatuto do Desarmamento) e do Decreto Federal nº 9.493/18, (Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados).

**Art. 7º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**

Pres. Da Comissão de Planejamento Urbano  
Ouvidor Geral - CMT

## **JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de lei visa instituir a premiação pecuniária aos Guardas Civis Municipais, da ativa, do Município de Teresina, pela apreensão de arma de fogo.

A medida visa tirar de circulação o maior número possível de armas de fogo para coibir a prática de crimes, como roubos, assaltos e latrocínios, bem como outros.

Dados apontam uma crescente nos crimes praticados com a utilização de arma de fogo, tal medida instituída pelo presente projeto pretende coibir efetivamente essas práticas.

É intenção do presente projeto incentivar o agente da lei, qual seja, o Guarda Civil Municipal, a realizar tal trabalho em benefício da população do município.

Por considerar tal proposta de alta relevância, rogo aos meus pares pela aprovação do presente projeto.

Pelo Exposto rogo aos meus pela aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Vereador EDILBERTO BORGES DUDU/PT**